

Normas de Funcionamento

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DO ENTRONCAMENTO

Artigo 1º Natureza

- 1 A Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento, adiante abreviadamente designada por AMJE, é um órgão deliberativo juvenil com fins específicos, que integra alunos do 3.º Ciclo e ensino secundário das escolas do concelho do Entroncamento e visa a promoção dos valores de cidadania e participação ativa da juventude na vida política do concelho do Entroncamento.
- 2 A AMJE é um projeto da iniciativa da Assembleia Municipal do Entroncamento, coordenado pelo presidente deste órgão.

Artigo 2º Objetivos

A AMJE tem como objetivos:

- a) Estimular o envolvimento dos jovens na política local;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da consciência cívica dos jovens e uma aproximação aos conceitos políticos, democráticos e de cidadania;
- c) Consciencializar os jovens para a importância da sua participação cívica e política;
- d) Desenvolver competências para uma cidadania pró-ativa, consciente e responsável, valorizando a sua participação informada, na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadão;
- e) Proporcionar aos jovens a experiência de participação em processos eleitorais e de discussão democrática;
- f) Incentivar os jovens a participar democraticamente em matérias de política local;
- g) Sensibilizar os jovens para as questões do poder local, designadamente, no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos.
- h) Permitir aos jovens identificar problemas prioritários do concelho e ensaiar soluções possíveis para a sua resolução;
- i) Incentivar os jovens a debater e a apresentar as suas propostas, segundo as regras de funcionamento de uma Assembleia Municipal;
- j) Permitir aos jovens expor os seus pontos de vista e estimular a sua capacidade de argumentação na defesa das suas ideias, aprendendo a forma correta de o fazer;
- k) Desenvolver junto dos jovens estratégias colaborativas que promovam a procura de soluções conjuntas, que visem o bem-estar da comunidade e não exclusivamente o bem-estar individual;









- Impulsionar uma dinâmica interativa entre a comunidade escolar e os órgãos de Poder Político Local;
- m) Proporcionar aos jovens o conhecimento do funcionamento das Instituições Democráticas e Órgãos de Poder Político Local e Nacional, bem como a sua forma de atuação na sociedade;
- n) Avaliar o impacto que o Projeto AMJE tem junto da comunidade juvenil, no que respeita à sua perceção em relação à política;
- o) Promover nos jovens um pensamento crítico relativamente às questões políticas, desconstruindo noções pré-concebidas e do senso comum.
- p) Dar seguimento ao disposto no n.º 2, do artigo 70.º da <u>Constituição da República</u>
 <u>Portuguesa</u> (o qual assegura que os jovens gozam de proteção especial para
 efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais...).

Artigo 3.º Entidades Promotoras

- 1 A Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento é uma iniciativa da Assembleia Municipal do Entroncamento, em colaboração com a Câmara Municipal do Entroncamento e os Estabelecimentos de Ensino do concelho, que se destina a jovens/alunos que estudem no concelho do Entroncamento.
- 2 Cabe à Assembleia Municipal do Entroncamento toda a coordenação e apoio logístico e humano à iniciativa.

Artigo 4.º

Constituição da Assembleia Municipal Jovem e Mandato dos seus Membros

- 1 A AMJE é um órgão deliberativo que integra os jovens em representação de círculos eleitorais plurinominais, cada um deles correspondente a um estabelecimento de ensino que se inscreva no programa.
- 2 A AMJE é constituída por 21 deputados municipais.
- 3 É ainda composta pelos seguintes inerentes, sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento;
 - b) Um representante de cada partido político representado na Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 4 Os mandatos referidos no número 2. são distribuídos no início de cada ano letivo em função do número de alunos a frequentar o 3.º Ciclo do ensino básico, o ensino secundário e o ensino profissional nos estabelecimentos de ensino do concelho de natureza pública, privada ou cooperativa e que representam cada um dos círculos eleitorais.
- 5 Anualmente, a Comissão Permanente da Assembleia Municipal do Entroncamento, em articulação com os Estabelecimentos de Ensino, elabora um cronograma anual onde constam os trabalhos a desenvolver e a distribuição de mandatos pelos círculos eleitorais constituídos.









- 6 O mandato dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento tem início após a sua eleição, terminando no final do ano letivo.
- 7 De forma a garantir a maior participação, cada jovem/aluno apenas poderá ser eleito para o máximo de dois mandatos consecutivos ou três mandatos interpolados.
- 8 A eleição dos Deputados Municipais Jovens decorre antes da reunião ordinária da AMJE e após a sessão de literacia política e deve ser precedida por um período de campanha eleitoral.

Artigo 5.º

Tutoria

- 1 No início de cada ano letivo e para prestar tutoria a cada um dos círculos eleitorais:
 - a) Cada um dos partidos com assento na Assembleia Municipal do Entroncamento designa um dos eleitos;
 - b) O Presidente da Câmara Municipal designa funcionários em igual número ao dos círculos eleitorais;
 - c) Cada escola participante designa, pelo menos, um tutor.
- 2 São funções dos tutores:
 - a) Garantir o enquadramento das propostas apresentadas no âmbito das competências das autarquias locais;
 - b) Esclarecer questões relativas ao processo eleitoral e à participação em órgãos colegiais.
- 3 Para cada círculo eleitoral, será promovida uma sessão de literacia política aberta a toda a comunidade escolar.
- 4 A sessão de literacia política funciona em local a designar pelo órgão diretivo do estabelecimento de ensino, devendo o agendamento ser feito em articulação com os coordenadores de escola designados e com o Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 5 A Sessão de Literacia Política divide-se na apresentação do projeto da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento e no convite aos jovens a participar, debater e aprender sobre o processo democrático e a importância da sua participação política.
- 6 Em cada Sessão de Literacia Política participam o Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento, o coordenador de escola e os tutores mencionados no número 1.

Artigo 6º

Comissão Eleitoral Escolar

- 1 A divulgação da iniciativa e a gestão do processo eleitoral em cada escola é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, é composta, obrigatoriamente, pelo professor designado pelo respetivo estabelecimento escolar como coordenador e dois alunos cooptados de entre aqueles com capacidade eleitoral.
- 2 À Comissão Eleitoral Escolar compete ainda supervisionar todo o processo eleitoral,









nomeadamente:

- a) Obter, junto da secretaria do estabelecimento de ensino, os cadernos eleitorais;
- b) Receber, admitir e publicitar as listas candidatas;
- c) Nomear a Mesa de Voto;
- d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
- e) Incentivar a constituição de várias listas;
- f) Dirimir qualquer conflito existente.
- 3 No desempenho das suas funções, os membros da Comissão Eleitoral Escolar devem fazer observar os princípios da transparência e da isenção.

Artigo 7º

Processo Eleitoral

- 1 Gozam de capacidade eleitoral passiva e ativa os jovens, com idade igual ou inferior a 18 anos, que frequentem o 3.º Ciclo do ensino básico, o ensino secundário e o ensino profissional nas escolas do concelho de natureza pública, privada ou cooperativa que se inscrevam no projeto.
- 2 As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, dentro do prazo por esta estabelecido, que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação.
- 3 As listas propostas à eleição devem:
- a) Conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo órgão e de suplentes, de acordo com o círculo eleitoral.
- b) Assegurar a representação mínima de 40 % de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima, não podem ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista.
- 4 A documentação da candidatura é composta por:
 - a) Lista ordenada de candidatos efetivos e suplentes, com menção do nome completo, ano escolar e turma;
 - b) Nome e contactos do representante da candidatura;
 - c) Manifesto eleitoral, onde deverão constar entre uma a três propostas.
- 5 A documentação da candidatura é entregue pelo representante da mesma presencialmente em horário a definir pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo todas as comunicações relativas ao processo eleitoral realizadas com o mesmo a partir desse momento.
- 6 A Comissão Eleitoral Escolar pode solicitar o suprimento de irregularidades, nomeadamente, sobre o constante dos números três e quatro. Caso as irregularidades se mantenham após decorridas 48h da notificação do representante da candidatura, a lista será excluída.
- 7 As diversas listas e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais









condições a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 8º

Eleição dos Deputados Municipais Jovens

- 1 A eleição ocorre simultaneamente em todos os círculos eleitorais, sendo a data marcada pelo Presidente da Assembleia Municipal em articulação com os coordenadores de escola.
- 2 A cada estabelecimento de ensino corresponde uma Assembleia de Voto constituída por um Presidente e dois Secretários efetivos e dois suplentes, designados pela Comissão Eleitoral Escolar, a quem compete promover e dirigir as operações eleitorais.
- 3 O direito de voto é exercido presencialmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.
- 4 A cada aluno só é permitido votar uma vez.
- 5 A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.
- 6 Cada boletim de voto deve conter indicação das listas candidatas, dispostas horizontalmente pela ordem alfabética.
- 7 Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do aluno.
- 8 O exercício do direito de voto deve ser exercido com condições que permitam garantir a confidencialidade do voto.
- 9 Nenhum aluno pode ser obrigado a revelar o seu sentido de voto.
- 10 Compete à Mesa Eleitoral apurar os resultados da votação, podendo cada uma das listas candidatas designar um delegado que acompanhe este apuramento.
- 11 Para efeito de eleição dos deputados municipais jovens, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
- 12 Em caso de empate entre o número de votos das listas, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:
- a) É atribuído à lista que apresentar, no seu manifesto, o maior número de medidas;
- b) É atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa.
- 13 Compete à Mesa elaborar uma ata das operações de votação e apuramento que deve ser tornada pública.
- 14 Desta ata deve constar:
- a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
- b) O local, hora de abertura e hora de encerramento da Assembleia de Voto;
- c) O número total de votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- e) A distribuição de mandatos de Deputados Municipais Jovens pelas diversas listas;
- f) Os nomes dos candidatos eleitos Deputados Municipais Jovens.
- 15 Os resultados devem ser comunicados à Assembleia Municipal do Entroncamento através de formulário próprio, a distribuir aos coordenadores de escola.









Artigo 9.º

Periodicidade e funcionamento das Reuniões

- 1 A AMJE reúne numa sessão ordinária anual, de carácter público e com transmissão através das plataformas digitais do Município.
- 2 A convocatória da reunião da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento, depois de devidamente articulada com os Estabelecimentos de Ensino.
- 3 Apenas os Deputados Municipais Jovens têm direito de voto na AMJE;
- 4 As reuniões são constituídas por um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) e um Período da Ordem do Dia (POD);
- 5 A definição da Ordem do Dia e a organização dos tempos de intervenção dos Deputados Municipais Jovens durante este período é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 6 O Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento pode convocar extraordinariamente a AMJE:
- a) Por sua iniciativa;
- b) A requerimento de um terço dos Deputados Municipais Jovens.
- 7 A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento, e dois Secretários, eleitos entre os Deputados Municipais Jovens, no início dos trabalhos da primeira reunião do ano letivo.
- 8 Compete ao Presidente da Assembleia Municipal presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, dirigir os trabalhos, assegurar a ordem dos debates, votações e eleições e conceder a palavra aos membros da AMJE, dando prioridade no uso da palavra aos Deputados Municipais que ainda não tenham feito uso dela e procurando que as intervenções sejam alternadas entre representantes de diferentes estabelecimentos de ensino.
- 9 Cabe aos Secretários prestar apoio ao Presidente na condução dos trabalhos, registar os pedidos de intervenção, os resultados das votações e controlar os tempos de intervenções.
- 10 Compete à Mesa definir a grelha de tempos para cada sessão e admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento

Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Intervir no PAOD e em qualquer ponto do POD, respeitando os tempos de intervenção previamente definidos;









c) Apresentar Propostas, Reclamações, Protestos e Contraprotestos.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Elaborar propostas;
- c) Participar nos debates e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade da Mesa;
- f) Pedir a sua substituição em caso de ausência na sessão.

Artigo 12º

Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

- 1 O Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) é destinado a assuntos de interesse geral do concelho.
- 2 Qualquer Deputado Municipal Jovem pode intervir no PAOD;
- 3 Nenhuma intervenção no PAOD deverá ter mais do que 3 (três) minutos.

Artigo 13º

Período da Ordem do Dia (POD)

- 1 A apresentação, debate e votação das propostas de recomendação à Câmara Municipal do Entroncamento, integram o Período da Ordem do Dia (POD) da reunião ordinária da AMJE.
- 2 Cada Deputado Municipal Jovem tem o direito de apresentar 1 (uma) proposta de recomendação, para além da(s) constante(s) no manifesto eleitoral com o qual foi eleito.
- 3 As propostas de recomendação deverão ser remetidas, através do endereço eletrónico a disponibilizar para o efeito, até 48h antes do início da sessão da AMJE, ao Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento que as distribuirá aos restantes membros da AMJE.
- 4 Todas as propostas de recomendação devem ser apresentadas, beneficiando de igual tempo disponibilizado para a respetiva intervenção.
- 5 Após a apresentação de cada Proposta de Recomendação, segue-se um período destinado a debater a mesma.
- 6. São admitidas alterações às propostas de recomendação, bem como fusões de propostas, até ao momento do início das votações, desde que devidamente comunicadas à Mesa por iniciativa do(s) seu(s) proponente(s).
- 7 Cada Membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou de abstenção.
- 8 Nenhum Membro presente pode abster-se de votar.









- 9 Em caso de empate, a votação será repetida, uma vez que não se aplica voto de qualidade.
- 10 As Propostas de Recomendação aprovadas serão apresentadas, pelo primeiro subscritor, na Assembleia Municipal do Entroncamento e divulgadas nas plataformas digitais do município.

Artigo 14.º

Substituições, Perda e Renúncia de Mandato

- 1 Desde que devidamente justificada, um Deputado Municipal Jovem pode solicitar a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito;
- 2 A falta a 1 (uma) reunião por parte de um Deputado Municipal Jovem, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato.
- 3 Os Deputados Municipais Jovens gozam do direito de renunciar ao seu mandato;
- 4 A pretensão de renúncia de mandato deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 5 A perda ou renúncia de mandato por um Deputado Municipal Jovem implica a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito.
- 6 A convocatória do membro substituto compete ao coordenador do respetivo Estabelecimento de Ensino, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da ausência ou renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 15º

Apoio ao Funcionamento

- 1 A Assembleia Municipal do Entroncamento prestará todo o apoio logístico e humano à Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento, nomeadamente na divulgação do programa e na sua operacionalização.
- 2 Cabe à Comissão Permanente da Assembleia Municipal acompanhar em permanência o funcionamento da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento.

Artigo 16º

Atas

- 1 De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, contendo um resumo do que essencial se tiver passado.
- 2 A ata deverá ser elaborada pelos secretários da mesa. Para este efeito os secretários contarão com a assistência dos serviços de apoio à Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 3 As atas das reuniões da AMJE serão disponibilizadas no website do município.

Artigo 17º Revisão das Normas de Funcionamento









- 1 As presentes Normas de Funcionamento da AMJE podem ser objeto de revisão por parte da Assembleia Municipal do Entroncamento, antes do início do ano letivo.
- 2 Caso estas Normas de Funcionamento não sejam revistas, a AMJE funcionará de acordo com as Normas de Funcionamento em vigor no ano letivo anterior.

Artigo 18º

Casos omissos

Quaisquer casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa da AMJE.





